



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 111/SPE, DE 06 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.003770/2015-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Escola Rio Natal, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 8.225, de 17 de novembro de 2014, de titularidade da empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.715/0001-44, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 06/05/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282815** e o código CRC **BBB5C819**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Usina Rio Vermelho de Energia Ltda.	CNPJ 07.206.715/0001-44
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	CGH Escola Rio Natal (Autorizada pela Licença Ambiental de Instalação nº 8.225, de 17 de novembro de 2014)
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica compreendendo: I - Duas unidades geradoras de 1.550 kW, totalizando 3.100 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 0,69/34,5 kV, junto à central geradora, e uma linha em 34,5 kV, compartilhada com a CGH Rio das Pacas e a PCH Rabo do Macaco, que se conecta à subestação coletora URVE por meio de um transformador elevador de 34,5/138 kV, de onde parte uma linha de transmissão em 138 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em circuito simples, compartilhadas também com as CGHs Rio Vermelho I, II, III e a PCH Rio Natal I, interligando a subestação coletora à subestação São Bento Brasília, de responsabilidade da Celesc Distribuição S.A.
Período de Execução	De 01/11/2018 a 31/08/2020
Localidade do Projeto	Município de São Bento do Sul-SC
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Frank	CPF: 154.372.309-82

Bollmann	
Responsável técnico: Frank Bollmann	CPF: 154.372.309-82
Contador: Mario Przedzmirski	CPF: 016.633.059-00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	15.163.697,07
Serviços	35.377.160,82
Outros	0,00
Total (1)	50.540.857,89
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	13.761.055,10
Serviços	32.104.773,44
Outros	0,00
Total (2)	45.865.828,54

Referência: Processo nº 48500.003770/2015-94

SEI nº 0282815